

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 310, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o instituto do adicional de qualificação no Supremo Tribunal Federal.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso X do art. 41 do Regulamento da Secretaria de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 11.416/2006, no Anexo I da Portaria Conjunta 1/2007 e no Anexo à Portaria Conjunta 2/2016, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo eletrônico 006849/2024,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º O adicional de qualificação (AQ) tem por finalidade incentivar os servidores a desenvolverem competências necessárias ao cumprimento da missão institucional do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 2º O adicional destina-se aos servidores do quadro de pessoal do STF, em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação e cursos de pós-graduação, lato ou stricto, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato.

Art. 3º O adicional somente é devido aos servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 1º Os servidores do quadro do STF cedidos a outros órgãos somente continuarão recebendo o adicional se:

I – optarem pela remuneração do cargo efetivo; e

II – o cessionário for órgão da União ou a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD.

§ 2º O não atendimento aos critérios previstos no § 1º deste artigo ensejará a suspensão do AQ durante a cessão.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, os afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, bem como o exercício provisório, não suspendem o pagamento do adicional de qualificação.

§ 4º Os servidores cujo cargo foi redistribuído ao STF continuarão a fazer jus ao AQ já concedido no órgão de origem, desde que devidamente comprovado no processo de redistribuição.

Art. 4º O adicional de qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, nos percentuais definidos na Lei 11.416/2006.

Art. 5º As ações de capacitação e os cursos de pós-graduação utilizadas para fins de AQ devem observar as áreas de interesse do STF.

§ 1º As áreas de interesse são as necessárias ao cumprimento da missão institucional do Tribunal, listadas no Anexo I desta instrução normativa, bem como outras que surgirem no interesse da Administração.

§ 2º A correlação dos cargos efetivos não previstos no Anexo I, em processo de extinção ou situação análoga, com as respectivas áreas de interesse, será definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 6º É de responsabilidade do servidor o cadastramento, com inclusão do certificado ou diploma em sistema específico, das ações de capacitação, inclusive as ofertadas pelo STF-Educa, dos eventos externos, e dos cursos pós-graduação, ainda que oferecidos pelo STF.

§ 1º Os eventos internos realizados pela SGP serão automaticamente cadastrados no sistema, para fins de AQ.

§ 2º A qualquer tempo, a Administração poderá exigir o diploma ou certificado original para conferência, cientificando o servidor sobre a sua responsabilidade de veracidade e autenticidade do documento, sob as penas das leis.

§ 3º Poderão ser solicitados documentos e informações adicionais necessários à análise do curso ou ação de capacitação para fins de adicional de qualificação.

CAPÍTULO II

Do adicional de qualificação decorrente de curso de pós-graduação

Art. 7º O AQ decorrente de curso de pós-graduação é devido aos servidores que comprovadamente concluírem curso de especialização, mestrado ou doutorado vinculado às áreas de interesse do Tribunal em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

Parágrafo único. O custeio de cursos de pós-graduação pelo Tribunal enseja sua validade para fins de concessão de AQ.

Art. 8º O adicional é devido a partir da data de apresentação do certificado, acompanhado do respectivo histórico escolar, ou do diploma, após verificado pela SGP o atendimento à legislação específica do Ministério da Educação.

§ 1º Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

§ 2º Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 horas.

§ 3º Os diplomas dos cursos de mestrado e de doutorado realizados no exterior devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que ofereçam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.

§ 4º O servidor poderá solicitar a reanálise, com efeito financeiro a partir da publicação deste normativo, de curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu averbado anteriormente à publicação deste normativo e cuja correlação das atribuições do cargo efetivo com a área e segmento da capacitação não estava prevista em normativo anterior.

CAPÍTULO III

Do adicional de qualificação decorrente de ações de capacitação

Art. 9º O AQ decorrente de ações de capacitação é devido aos servidores que comprovadamente concluírem um conjunto de ações de capacitação, desde que vinculadas às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.

§ 1º Consideram-se ações de capacitação os cursos, palestras, fóruns, workshops, oficinas, seminários ou eventos similares que promovam, de forma planejada e sistemática, por metodologia presencial, a distância ou híbrida, o desenvolvimento de competências profissionais.

§ 2º As ações de capacitação promovidas ou custeadas pelo STF concluídas a partir da publicação desta instrução normativa, inclusive os eventos externos autorizados pelo Tribunal, são válidas para a concessão do AQ, desde que realizadas nas áreas de interesse a que se refere o art. 5º desta instrução normativa.

§ 3º As ações de capacitação não promovidas ou custeadas pelo STF somente serão aceitas quando contemplarem uma carga horária mínima de oito horas-aula, à exceção daquelas ofertadas pela Administração Pública Federal, e observada a

correlação constante do Anexo I desta instrução normativa.

Art. 10. Não serão considerados ações de capacitação para fins da concessão do adicional de que trata este capítulo:

I – curso superior ou de pós-graduação, bem como disciplinas ou matérias isoladas de curso;

II – elaboração de monografia, artigo científico, dissertação ou tese;

III – programa de reciclagem anual, previsto no § 3º do art. 17 da Lei 11.416, de 2006;

IV – reuniões de trabalho, participação em comissões ou similares;

V – curso de formação para ingresso em carreira pública;

VI – preparatórios para concursos públicos;

VII – estágio curricular ou extracurricular;

VIII – treinamento em serviço, assim definido em normativo próprio.

Art. 11. Os certificados ou declarações de conclusão da ação de capacitação deverão indicar a carga horária, instituição promotora, as datas de início e término e, quando necessário à compreensão do tema ou área de conhecimento, o conteúdo programático.

§ 1º Os documentos escritos em língua estrangeira somente serão analisados para fins de adicional de qualificação se acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa.

§ 2º Não serão aceitas para fins de concessão de adicional de qualificação as ações de capacitação assíncronas que totalizem carga horária média diária superior a 8 horas, individualmente ou em conjunto com outras ações de capacitação assíncronas.

Art. 12. O adicional corresponde a 1%, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de capacitação que totalize o mínimo de 120 horas, podendo acumular até o máximo de 3%, conforme o número de horas implementadas.

§ 1º Cada percentual de 1% do adicional será devido pelo período de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que permitir o implemento das 120 horas, cabendo à Administração efetuar o controle das datas-base.

§ 2º O cômputo da carga horária necessária à concessão de cada adicional será efetuado de acordo com a data de conclusão do evento, em ordem cronológica.

§ 3º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente, exceto se forem suficientes, isoladamente, à concessão de novos percentuais, observado o limite máximo de 3%.

§ 4º Após o implemento do percentual máximo de 3%, a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar quatro anos da conclusão da última ação desse conjunto de ações.

§ 5º Para fins de solicitação de AQ, somente serão aceitos certificados ou declarações de conclusão de ações de capacitação averbadas no mesmo ano de sua conclusão, exceto as concluídas em dezembro, situação em que o servidor terá até o dia 31 de janeiro do ano subsequente para averbação do documento.

§ 6º As ações de capacitação averbadas há mais de 4 (quatro) anos que não fazem parte de percentual implementado não serão consideradas para fins de adicional de qualificação.

§ 7º A ação de capacitação cuja data de conclusão seja anterior à data de ação de capacitação já vinculada a percentual formado não será considerada para fins de revisão do adicional já concedido.

Art. 13. Em nenhuma hipótese o adicional de qualificação por ações de capacitação integrará, como parcela própria, os proventos de aposentadoria e as pensões.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 14. O servidor e a instituição de ensino são corresponsáveis pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos apresentados para fins de adicional de qualificação.

Parágrafo único. A qualquer tempo, caso seja constatado que as informações constantes da declaração de conclusão de curso, do certificado ou do diploma são inverídicas ou inexatas e que a concessão do adicional somente se deu em razão dessas informações, o servidor perderá o direito ao percentual ou percentuais concedidos e ressarcirá o valor correspondente, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e poderá responder na forma da Lei.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

Art. 15. Os certificados e declarações das ações de capacitação não promovidas nem custeadas pelo STF e concluídas durante o ano de 2024 poderão ser apresentados até 31 de janeiro de 2025.

Art. 16. A partir do dia 21 de janeiro de 2025, o cadastramento dos cursos e ações de capacitação a que se refere o § 1º do art. 6º será realizado exclusivamente pelo Portal do Servidor.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 17. Compete à SGP:

I – analisar os cursos e ações de capacitação como válidos ou não válidos para fins de concessão de AQ;

II – analisar a situação funcional e a opção pela remuneração do cargo efetivo necessárias à efetivação do efeito financeiro do adicional de qualificação;

III – conceder o adicional.

Art. 18. Não sendo reconhecida a validade das ações de capacitação ou curso para fins do adicional de qualificação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou da divulgação oficial da respectiva decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SGP.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa 108, de 10 de maio de 2010.

Art. 21. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

Publicada no DJE/STF
em 20/1/2025.

Este texto não substitui a publicação oficial.

ANEXO

ÁREA DE INTERESSE	SEGMENTO	CARGO
AUDITORIA E CONTROLE	<i>Auditoria e Controle</i>	<i>Todos os cargos</i>
	<i>Libras</i>	
	<i>Língua Estrangeira</i>	
COMUNICAÇÃO	<i>Língua Portuguesa</i>	<i>Todos os cargos</i>
	<i>Técnicas de Redação</i>	
	<i>Oratória/Técnicas de Apresentação</i>	
COMUNICAÇÃO SOCIAL		<ul style="list-style-type: none"> • <i>Analista Judiciário, área Administrativa;</i> • <i>Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:</i> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Análise de Informática;</i> • <i>Análise de Sistemas de Informação;</i> • <i>Comunicação Social;</i> • <i>Engenharia Civil;</i> • <i>Engenharia Elétrica;</i> • <i>Engenharia Mecânica;</i> • <i>Suporte em Tecnologia da Informação;</i> • <i>Técnico Judiciário, área Administrativa;</i> • <i>Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:</i> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Desenvolvimento de Sistemas;</i> • <i>Suporte em Tecnologia da Informação;</i> • <i>Tecnologia da Informação.</i>
	<i>Áudio e Vídeo</i>	

Design Gráfico

- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:**
 - *Análise de Informática;*
 - *Análise de Sistemas de Informação;*
 - *Arquitetura;*
 - *Arquivologia;*
 - *Biblioteconomia;*
 - *Comunicação Social;*
 - *Pedagogia;*
 - *Revisão de Textos;*
 - *Suporte em Tecnologia da Informação;*
- **Técnico Judiciário, área Administrativa;**
- **Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:**
 - *Desenvolvimento de Sistemas;*
 - *Suporte em Tecnologia da Informação;*
 - *Tecnologia da Informação.*

Gestão da Comunicação nas Organizações**Todos os cargos****Jornalismo**

- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Comunicação Social;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Marketing

- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Comunicação Social;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Relações Públicas

- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Comunicação Social;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

**CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

**Licitações, Contratos e
Convênios**

Todos os cargos

DIREITO

Direito

- **Analista Judiciário, área Judiciária;**
- **Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;**
- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Direito Administrativo

Todos os cargos

Direito Agrário

- **Analista Judiciário, área Judiciária;**
- **Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;**
- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Direito Ambiental

- **Analista Judiciário, área Judiciária;**
- **Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;**
- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Direito Civil

Todos os cargos

Direito Constitucional

Todos os cargos

Direito do Consumidor

- **Analista Judiciário, área Judiciária;**
- **Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;**
- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Direito do Trabalho

- **Analista Judiciário, área Judiciária;**
- **Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;**
- **Analista Judiciário, área Administrativa;**

- *Técnico Judiciário, área Administrativa.*
 - *Analista Judiciário, área Judiciária;*
 - *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
 - *Analista Judiciário, área Administrativa;*
 - *Técnico Judiciário, área Administrativa.*
- Direito Econômico*
- *Analista Judiciário, área Judiciária;*
 - *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
 - *Analista Judiciário, área Administrativa;*
 - *Técnico Judiciário, área Administrativa.*
- Direito Eleitoral*
- *Analista Judiciário, área Judiciária;*
 - *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
 - *Analista Judiciário, área Administrativa;*
 - *Técnico Judiciário, área Administrativa.*
- *Analista Judiciário, área Judiciária;*
 - *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
 - *Analista Judiciário, área Administrativa;*
 - *Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:*
 - *Análise de Informática;*
 - *Análise de Sistemas de Informação,*
 - *Suporte em Tecnologia da Informação;*
 - *Técnico Judiciário, área Administrativa;*
 - *Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação.*
- Direito Eletrônico*
- *Analista Judiciário, área Judiciária;*
 - *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
 - *Analista Judiciário, área Administrativa;*
 - *Analista Judiciário, área Administrativa, Contabilidade;*
 - *Técnico Judiciário, área Administrativa.*
- Direito Empresarial/Comercial*
- *Analista Judiciário, área Judiciária;*
- Direito Financeiro*
- *Analista Judiciário, área Judiciária;*

Direito Internacional

- *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
- *Analista Judiciário, área Administrativa;*
- *Analista Judiciário, área Administrativa, Contabilidade;*
- *Técnico Judiciário, área Administrativa.*

- *Analista Judiciário, área Judiciária;*
- *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
- *Analista Judiciário, área Administrativa;*
- *Técnico Judiciário, área Administrativa.*

Direito Penal

- *Analista Judiciário, área Judiciária;*
- *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
- *Analista Judiciário, área Administrativa;*
- *Analista Judiciário, área Administrativa, Inspetor da Polícia Judicial;*
- *Técnico Judiciário, área Administrativa;*
- *Técnico Judiciário, área Administrativa, Agente da Polícia Judicial.*

Direito Previdenciário***Todos os cargos***

- *Analista Judiciário, área Judiciária;*
- *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
- *Analista Judiciário, área Administrativa;*
- *Técnico Judiciário, área Administrativa.*

Direito Processual***Direito Processual Civil******Todos os cargos******Direito Processual Penal***

- *Analista Judiciário, área Judiciária;*
- *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*
- *Analista Judiciário, área Administrativa;*

**GESTÃO DA
INFORMAÇÃO****Direito Tributário**

- **Analista Judiciário, área Administrativa, Inspetor da Polícia Judicial;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa, Agente da Polícia Judicial.**

- **Analista Judiciário, área Judiciária;**
- **Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;**
- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Analista Judiciário, área Administrativa, Contabilidade;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Acesso, Difusão e Segurança da Informação**Todos os cargos****Arquivologia****Todos os cargos****Biblioteconomia**

- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:**
 - **Arquivologia;**
 - **Biblioteconomia;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Indexação/Tesouro

- **Analista Judiciário, área Judiciária;**
- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:**
 - **Arquivologia;**
 - **Biblioteconomia;**
 - **Revisão de textos;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Museologia

- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:**
 - **Arquivologia;**
 - **Biblioteconomia;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

**Preservação e Memória
Institucional**

- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:**
 - *Arquivologia;*
 - *Biblioteconomia;*
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

Estatística

Gestão de Processos

Gestão de Projetos

**GESTÃO
ESTRATÉGICA**

Gestão Pública

Todos os cargos

**Governança e Gestão de
Riscos**

Planejamento Estratégico

**Competências profissionais
Comportamentais e Gerenciais**

Educação

**GESTÃO DE
PESSOAS**

**Legislação aplicada à gestão
de pessoas**

Todos os cargos

**Qualidade de Vida e Bem-
Estar (Autodesenvolvimento)**

**Subsistemas de Gestão de
Pessoas**

GESTÃO PREDIAL

Arquitetura

Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Arquitetura.

Engenharia

Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:

- *Engenharia Civil;*
- *Engenharia Elétrica;*
- *Engenharia Mecânica.*

Logística e Serviços Gerais

- **Analista Judiciário, área Administrativa;**
- **Técnico Judiciário, área Administrativa.**

***Manutenção Predial e
Planejamento de Obras***

- ***Analista Judiciário, área Administrativa;***
- ***Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:***

- *Arquitetura;*
- *Engenharia Civil;*
- *Engenharia Elétrica;*
- *Engenharia Mecânica;*

- ***Técnico Judiciário, área Administrativa.***

Material e Patrimônio

- ***Analista Judiciário, área Administrativa;***

- ***Analista Judiciário, área Administrativa, Contabilidade;***

- ***Técnico Judiciário, área Administrativa.***

Transporte

- ***Analista Judiciário, área Administrativa;***

- ***Analista Judiciário, área Administrativa, Inspetor da Polícia Judicial;***

- ***Técnico Judiciário, área Administrativa;***

- ***Técnico Judiciário, área Administrativa, Agente da Polícia Judicial.***

***NORMAS
ESPECÍFICAS DO
STF***

Regimento Interno

Todos os cargos

Regulamento da Secretaria

- ***Analista Judiciário, área Administrativa;***

- ***Analista Judiciário, área Administrativa, Contabilidade;***

- ***Técnico Judiciário, área Administrativa.***

Contabilidade

- ***Analista Judiciário, área Administrativa;***

- ***Analista Judiciário, área Administrativa, Contabilidade;***

- ***Técnico Judiciário, área Administrativa.***

***ORÇAMENTO E
FINANÇAS
PÚBLICAS***

Economia e Finanças

Orçamento Público

Todos os cargos

***OUTRAS ÁREAS
APLICADAS AO
DIREITO***

Ciência Política

- ***Analista Judiciário, área Judiciária;***

- ***Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;***

- ***Analista Judiciário, área Administrativa;***

• *Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:*

- *Comunicação Social;*
- *Serviço Social;*

• *Técnico Judiciário, área Administrativa.*

• *Analista Judiciário, área Judiciária;*

• *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*

• *Analista Judiciário, área Administrativa;*

• *Técnico Judiciário, área Administrativa.*

• *Analista Judiciário, área Judiciária;*

• *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*

• *Analista Judiciário, área Administrativa;*

• *Técnico Judiciário, área Administrativa.*

• *Analista Judiciário, área Judiciária;*

• *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*

• *Analista Judiciário, área Administrativa;*

• *Técnico Judiciário, área Administrativa.*

• *Analista Judiciário, área Judiciária;*

• *Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;*

• *Analista Judiciário, área Administrativa;*

• *Técnico Judiciário, área Administrativa.*

Filosofia

Mediação, Conciliação e Arbitragem Judicial

Relações Internacionais

Sociologia Jurídica

Ética Profissional

Todos os cargos

Excelência no Atendimento

Todos os cargos

QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

Ouvidoria

Todos os cargos

Responsabilidade Socioambiental

Todos os cargos

SAÚDE**Saúde**

• **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:**

- Enfermagem;
- Fisioterapia;
- Medicina;
- Nutrição;
- Odontologia;
- Psicologia;
- Serviço Social;

• **Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Enfermagem.**

Enfermagem

• **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Enfermagem;**

• **Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Enfermagem.**

Fisioterapia

Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Fisioterapia.

• **Analista Judiciário, área Judiciária;**

• **Analista Judiciário, área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;**

• **Analista Judiciário, área Administrativa;**

• **Analista Judiciário, área Administrativa, Contabilidade;**

• **Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:**

- Enfermagem;
- Fisioterapia;
- Medicina;
- Nutrição;
- Odontologia;
- Psicologia;
- Serviço Social;
- Suporte em Tecnologia da Informação;

• **Técnico Judiciário, área Administrativa;**

• **Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:**

- Desenvolvimento de Sistemas;
- Enfermagem;
- Suporte em Tecnologia da Informação;
- Tecnologia da Informação.

Gestão de Plano de Saúde

	<i>Medicina</i>	<i>Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Medicina.</i>
	<i>Nutrição</i>	<i>Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Nutrição.</i>
	<i>Odontologia</i>	<i>Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Odontologia.</i>
	<i>Psicologia</i>	<i>Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Psicologia.</i>
	<i>Saúde Organizacional e do Trabalho</i>	<i>Todos os cargos</i>
	<i>Serviço Social</i>	<i>Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Serviço Social.</i>
SEGURANÇA	<i>Segurança de Pessoas e Patrimonial</i>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Analista Judiciário, área Administrativa, Inspetor da Polícia Judicial;</i> • <i>Técnico Judiciário, área Administrativa, Agente da Polícia Judicial.</i>
	<i>Políticas e Gestão em Segurança</i>	<i>Todos os cargos</i>
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	<i>Ciência de Dados e Inteligência Artificial</i>	<i>Todos os cargos</i>
	<i>Desenvolvimento de Sistemas</i>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Analista Judiciário, área Administrativa;</i> • <i>Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:</i> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Análise de Informática;</i> • <i>Análise de Sistemas de Informação;</i> • <i>Estatística;</i> • <i>Suporte em Tecnologia da Informação;</i> • <i>Técnico Judiciário, área Administrativa;</i> • <i>Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:</i>

***Gestão da Tecnologia da
Informação***

***Sistemas, softwares e
aplicativos utilizados nas
unidades de trabalho***

Suporte e Infraestrutura de TI

- *Desenvolvimento de Sistemas;*

- *Suporte em Tecnologia da Informação;*

- *Tecnologia da Informação.*

- ***Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:***

- *Análise de Informática;*

- *Análise de Sistemas de Informação;*

- *Suporte em Tecnologia da Informação;*

- ***Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:***

- *Desenvolvimento de Sistemas;*

- *Suporte em Tecnologia da Informação;*

- *Tecnologia da Informação.*

Todos os cargos

- ***Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:***

- *Análise de Informática;*

- *Análise de Sistemas de Informação;*

- *Suporte em Tecnologia da Informação;*

- ***Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidades:***

- *Desenvolvimento de Sistemas;*

- *Suporte em Tecnologia da Informação;*

- *Tecnologia da Informação.*